



RELATÓRIO

PROCESSO: 00066.026920/2019-10

INTERESSADO: PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de processo administrativo de isenção temporária do cumprimento de requisito do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 121, que versa sobre operações de transporte aéreo público com aviões com configuração máxima certificada de assentos para passageiros de mais 19 assentos ou capacidade máxima.

1.2. O operador Passaredo Transportes Aéreos S/A., certificado sob o RBAC 121, encaminhou, através do Formulário Operacional Padronizado - FOP 108 e seus anexos, solicitação de isenção temporária do cumprimento do requisito RBAC 121.344(f), que versa sobre requisitos para gravadores digitais de dados de voo para aviões categoria transporte, para as aeronaves ATR72-500 MSN 747, 791 e 793, apresentando um prazo máximo de 18 meses, ou até a ocorrência do próximo Check "C", para a incorporação do Boletim de Serviço "SB ATR72-31-1071 - *Indicating/Recording systems - Extension to 88 parameters*", o qual fará que tais aeronaves cumpram efetivamente o requisito contido no mencionado regulamento.

1.3. Preliminarmente o processo foi analisado pela Gerência Técnica de Aeronavegabilidade da Superintendência de Aeronavegabilidade - GTAR/SAR, por meio da Nota Técnica nº 647/2019/SP/GTAR/GAEM/GGAC/SAR (Doc. 3768082), a qual considerou que a luz dos Normativos desta Agência, em especial ao RBAC 11 e a Instrução Normativa nº 107, de 2016, que o pedido de isenção temporária, a princípio, não recaiu em indeferimento por falta de informações e nem pelo procedimento formal apresentado por meio do FOP, devendo, portanto, ser dada a devida continuidade.

1.4. Em prosseguimento da análise do processo, a Gerência de Coordenação da Vigilância Coordenada - GCVC/SAR, emitiu o Ofício nº 270/2019/GCVC/GGAC/SAR-ANAC à empresa (Doc. 3796887), em 04/12/2019, pelo qual solicitou o envio de informações complementares, em especial, se a Passaredo tinha cumprido diversas decisões da ANAC que tratavam de temas semelhantes ao pedido atual.

1.5. Em resposta, a Passaredo encaminhou o Ofício (Doc. 3803241), elencando as providências tomadas em face das condicionantes impostas em decisões proferidas pela ANAC. Não obstante, visando a dar continuidade à análise, foram ainda solicitadas informações adicionais à empresa, por meio do Ofício 272/2019/GCVC/GGAC/SAR-ANAC (Doc. 3807826), as quais foram respondidas por meio do Ofício (Doc. 3809783).

1.6. Acolhidos os subsídios adicionais, a GCVC/SAR emitiu a Nota Técnica nº 42/2019/GCVC/GGAC/SAR (Doc. 3812344), concluindo pelo indeferimento do pedido de isenção temporária por não atendimento de requisitos previstos na Seção 11.31 do RBAC 11.

1.7. Em contrapartida, o Despacho do GCVC (Doc. 3825580), reconsiderou o parecer da própria Gerência alegando que processos similares já teriam sido analisados por aquela gerência, tais como o PA nº 00066.511588/2017-14 e o PA nº 60800.010125/2010-34, onde foram concedidas as isenções da mesma natureza, acrescentando que pedidos de isenção temporária semelhantes têm sido deferidos quanto ao aspecto técnico, posto que não afetam a segurança de voo diretamente, e considerando que para esses modelos de aeronave, foi relatada pela autoridade europeia de certificação (*European Union Aviation Safety Agency - EASA*) a informação de que os parâmetros faltantes relativos ao requisito RBAC 121.344(f) podem ser estimados/reconstruídos pelo fabricante da aeronave (Doc. 0821884).

1.8. Assim sendo, realizada análise normativa do processo, a Gerência Técnica de Processo Normativo da SAR - GTPN/SAR emitiu a Nota Técnica nº 79/2019/GTPN/SAR (Doc. 0795072), a qual entende que a isenção temporária e parcial de cumprimento do requisito 121.344(f), do RBAC 121, está de acordo com a regulamentação aplicável e, conforme manifestação da área técnica, não apresenta risco à segurança da aviação civil.

1.9. Os autos foram encaminhados a este Gabinete, por meio do Despacho ASTEC (3920251), tendo em vista o sorteio realizado na sessão pública de 15.01.2020.

1.10. Ato contínuo, a Passaredo Transportes Aéreos S/A., enviou à ANAC o Ofício (Doc. 3930265), solicitando urgência na análise do processo, tendo em vista a previsão de chegada, nas próximas semanas, das aeronaves elencadas no pedido de isenção, para efeito de entrada em operação.

1.11. Adicionalmente, a peticionária apresentou o Ofício (Doc. 3938186), acrescentando argumentos e razões acerca da não implementação, *a priori*, da instalação dos equipamentos necessários para o cumprimento do requisito que se pretende isentar.

É o relatório.

RICARDO BEZERRA

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 23/01/2020, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3929187** e o código CRC **6387AB98**.

SEI nº 3929187